

**A TUTELA DE DIREITOS HUMANOS NUM CENÁRIO DE CRISE AMBIENTAL
EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO**
*THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS IN A SCENARIO OF ENVIRONMENTAL CRISIS
IN GLOBALIZATION TIMES*

Elenise Felzke Schonardie*

Ana Maria Foguesatto**

Aline Michele Pedron Leves***

RESUMO: O artigo trata das complexidades do mundo globalizado frente a nova posição do Estado-nação na tutela de direitos humanos. Objetiva-se analisar as implicações da nova ordem mundial no paradigma da emergência dos desequilíbrios ecológicos a partir da sociedade globalizada, ressaltando a importância acerca do debate dos direitos humanos na contemporaneidade concomitante à modernização do mundo, como também, as interações entre o homem e a natureza no limiar dos riscos que acarretam as inúmeras crises ambientais. O texto é desenvolvido por meio do emprego do método hipotético-dedutivo, aliado a técnica de pesquisa bibliográfica. Conclui, que num cenário de riscos globais, deve-se buscar, por meio de diálogos de responsabilidade social e cooperação entre os Estados-nações, a efetivação da proteção dos bens e recursos ambientais por meio de instrumentos locais, com vistas à garantia de um futuro melhor para as populações humanas.

Palavras-chave: Crise ambiental; direitos difusos; direitos humanos; globalização.

ABSTRACT: The article deals with the complexities of the globalized world facing the new position of the nation-state in the protection of human rights. The objective is to analyze the implications of the new world order in the paradigm of the emergence of ecological imbalances from the globalized society, emphasizing the importance of the human rights debate contemporaneous with the modernization of the world, as well as the interactions between man and nature of the risks posed by the numerous environmental crises. The text is developed through the use of the hypothetical-deductive method, together with the bibliographic research technique. It concludes that, in a global risk scenario, social security and cooperation dialogues among nation-states should seek to ensure the protection of

* Doutora em Ciências Sociais. Mestre em Direito. Professora permanente do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, vinculada à linha de pesquisa “Democracia, Novos Direitos e Desenvolvimento”. Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Advogada.

** Mestranda e Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Graduada em Direito pela UNIJUÍ.

*** Mestranda e Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Graduada em Direito pela UNIJUÍ.

environmental assets and resources through local instruments, with a view to ensuring a future for human populations.

Keywords: Environmental crisis; diffuse rights; human rights; globalization.

1. INTRODUÇÃO

A globalização enquanto evento político, econômico, social e cultural das últimas décadas das sociedades ocidentais, constitui-se num verdadeiro marco simbólico-referencial da emergência de uma nova ordem dotada de complexidades. Caracterizando-se como um acontecimento intenso e com dimensões bastante abrangentes que contribuíram, e muito, com os desequilíbrios ecológicos de um mundo, em parte, industrializado, repleto de riscos e contradições planetárias.

Os processos de globalização demonstraram que o poder dos Estados-nação, em relação aos inúmeros problemas que sobrecarregam a agenda mundial – como os relacionados à tutela dos direitos humanos e do meio ambiente – caracterizam-se como funcionalmente desequilibrados. Portanto, falar em proteção ambiental na sociedade globalizada, pressupõe a tutela do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, com o qual nem todos os Estados concordam.

Na contemporaneidade, os processos oriundos do fenômeno da globalização abrem um novo horizonte para o sentido da vida na Terra e para a proteção do meio ambiente em escala mundial. Neste contexto, evidenciam-se os aspectos do mundo globalizado, destacando a importância da tutela dos direitos humanos, que atualmente vêm sendo continuamente discutida e contestada, tanto no meio acadêmico quanto na política nacional e internacional.

Este trabalho enfrenta a temática e as hipóteses levantadas através do emprego do método hipotético-dedutivo, aliado com a técnica de pesquisa bibliográfica. Objetiva-se analisar a defesa do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental no paradigma da emergência dos desequilíbrios ecológicos a partir da sociedade globalizada, ressaltando a importância acerca do debate dos direitos humanos na contemporaneidade concomitante à modernização do mundo, como também, as interações entre o homem e a natureza no limiar dos riscos que acarretam as inúmeras crises ambientais.

Frente aos inúmeros desafios para construção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em escala mundial, destaca-se a relevância das Agendas 21 e 2030, resultados das Conferências ECO 92 e Rio+20, promovidas pela Organização das Nações Unidas

(ONU). Estas trazem uma proposta de padronização em relação à proteção ambiental e um modelo sustentável de desenvolvimento mundial, com o intuito de promover uma melhor qualidade de vida às presentes e vindouras gerações. Por isso, a meta é compreender a necessidade da cooperação e da solidariedade entre os Estados-nação para a construção de uma ética universal intergeracional, que ressalte os riscos dos desequilíbrios ambientais no horizonte futuro da nova era global.

2. GLOBALIZAÇÃO: IMPLICAÇÕES DA NOVA ORDEM MUNDIAL

No cenário emprestado à sociedade contemporânea a partir da segunda metade do século 20 e do início do século 21, que agora passa a tomar forma de uma verdadeira comunidade global, as relações mundiais contraíram relevante complexidade, polaridade incerta e um evidente vínculo de cooperação e interdependência entre os povos, por um lado e, intolerância e acentuação de conflitos locais e regionais, por outro. Tais mudanças alicerçaram novas possibilidades e alternativas mundiais mais integradas, corroborando para a construção de uma nova ordem mundial que se imaginava mais justa e solidária, mas também repleta de riscos e contradições.

De fato, a própria dinâmica da evolução que impulsiona a trajetória da civilização faz com que os direitos humanos e os riscos globais não percam a atualidade, tendo em vista os novos contextos da convivência social. Neste sentido, antes de adentrar na discussão acerca da sociedade globalizada, ressalta-se que a comunidade internacional foi palco de profundas transformações que a tornaram mais complexa e menos centrada na figura dos Estados soberanos. Notadamente, com o término da Segunda Guerra Mundial (1945) e a emergência do fenômeno da globalização, verificou-se o deslocamento do velho sistema anárquico Westfaliano para um conjunto internacional de arranjos bifurcados, assentado em uma sociedade multicêntrica e interdependente.

Após o fim da Guerra Fria,¹ a globalização do capitalismo começa a tomar forma, de acordo com o sociólogo Octavio Ianni (1999, p. 184): “nessa época ocorre uma transformação quantitativa e qualitativa do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório”. Essas transformações foram principalmente na área do processo de produção, na organização do trabalho e, também, trouxe mudanças significativas na vida das pessoas.

¹ Conflito ideológico pela disputa internacional pelo poder, declarado entre Estados Unidos (capitalista) e URSS (socialista), iniciado por volta de 1945 e teve seu término em 1991, momento em que ocorre a extinção da União Soviética.

Na medida em que se dá a globalização do capitalismo, como um modo de produção e processo civilizatório, desenvolve-se simultaneamente a sociedade global, uma espécie de sociedade civil global em que se constituem as condições e as possibilidades de contratos sociais, formas de cidadania e estruturas de poder de alcance global. Nessa mesma medida, desenvolvem-se as relações e os processos característicos da globalização, formam-se as estruturas do poder econômico e político também característicos da globalização. (IANNI, 1999, p. 215).

Portanto, a globalização constituiu-se no mais relevante evento das últimas décadas. Foi um verdadeiro marco referencial da emergência de uma nova era, com dimensões bastante extensivas no que se refere “à redução das distâncias, à aceleração do tempo, à quebra das identidades nacionais, à ruptura das fronteiras e à conformação de novas relações políticas” (BEDIN, 2011, p. 130). Isto provocou uma mudança de sentidos, até mesmo nas relações internacionais, cuja soberania dos Estados passou a ser questionada.

Por conseguinte, não resta a menor dúvida de que a configuração do planeta como um sistema global consiste num dos mais expressivos acontecimentos da história humana. O fenômeno da globalização distingue-se por ser a causa e o efeito, simultaneamente, da unificação do planeta em todos os sentidos e com diversos graus de intensidade. Faz-se coerente, então, a afirmação de Milton Santos (1997, p. 48) de que “a Terra torna-se um só e único ‘mundo’ e assiste-se a uma refundição da totalidade-terra”, a qual adquire um novo *status*: de território comum da humanidade.

Jesús Lima Torrado (2000, p. 47) entende a globalização como:

[...] aquel proceso amplio, contradictorio, complejo, heterogéneo y profundo de cambio en las relaciones entre sociedades, naciones y culturas que ha generado una dinámica de interdependencia en las esferas económica, política y cultural, en las que se desenvuelve el actual proceso de mundialización y que hace posible que acontecimientos, decisiones y actividades ocurridas em un determinado lugar del planeta repercutan de forma muy significativa em otros lugares, em otras sociedades y em otras personas.

As mudanças que influenciam as civilizações podem, de fato, serem sentidas em toda parte do globo, isso porque, por meio da globalização, o planeta transformou-se “em um território de todo o mundo. Tudo se desterritorializa e reterritorializa. [...] As fronteiras são

abolidas ou tornam-se irrelevantes ou inócuas, fragmentam-se e mudam de figura, parecem, mas não são [...]” (IANNI, 1999, p. 170). O mundo se caracteriza “pelo aparecimento de um conjunto de possibilidades concretas, que modificam equilíbrios preexistentes e procuram impor sua lei e suas determinações” (SANTOS, 1997, p. 48).

Neste contexto, a evolução da cidadania junto com o desenvolvimento dos direitos humanos vem se desenvolvendo de forma cada vez mais progressiva. Os modernos ideais dos direitos humanos buscam defender os indivíduos perante o Estado, ou seja, dos excessos coercitivos do poder estatal fortemente influenciado pelo capital financeiro internacional. Foram esses ideais que construíram os princípios políticos e jurídicos da sociedade, visando à consolidação de um conjunto de direitos fundamentais.

Dentre o conjunto de direitos fundamentais, o tema do desenvolvimento faz-se presente nas relações de direito humanos, devido às demandas econômicas, políticas, sociais e culturais, impostas pelo modelo hegemônico de globalização. Segundo Raimundo Batista dos Santos Junior e John dos Santos Freitas (2013, p. 97-98):

É entre disputas políticas e a necessidades de se buscar desenvolver padrões de comportamento entre atores estatais e não estatais que são criadas as organizações internacionais. Estas visam estimular a cooperação entre Estados com o intuito de garantir que problemas locais e regionais, que pudessem vir a provocar futuras crises em amplos setores da sociedade internacional, fossem solucionados.

É perceptível que a problemática do desenvolvimento passou a chamar atenção dos cidadãos, bem como dos políticos, tornando-se urgentes soluções práticas para problemas aos quais os seres humanos estão sendo submetidos, destacando-se, principalmente, as sociedades mais expostas à pobreza e com acentuada degradação ambiental. Nesse sentido, denota-se que os direitos em relação ao desenvolvimento possuem a capacidade de defender também os interesses dos grupos que estão às margens da sociedade industrializada e desenvolvida.

Como demonstração disto, evidenciou-se o “empenho do Terceiro Mundo de elaborar uma identidade cultural própria propondo direitos de identidade cultural coletiva, como o direito ao desenvolvimento” (LAFER, 1992, p.32). Um marco na história sobre o direito ao desenvolvimento foi a promulgação da resolução nº 2542, junto à XXIV da Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1969, cujo artigo 9º preceitua:

O progresso e desenvolvimento social constituem preocupações comuns da comunidade internacional, que complementará,

mediante uma acção internacional concertada, os esforços nacionais em prol da elevação dos níveis de vida dos povos.

O progresso social e o crescimento económico exigem o reconhecimento do interesse comum de todas as nações na exploração, conservação, utilização e rentabilização, exclusivamente para fins pacíficos e no interesse de toda a Humanidade, de áreas do ambiente tais como o espaço extra-atmosférico e os fundos marinhos e oceânicos e respectivo subsolo, para além dos limites das jurisdições nacionais, em conformidade com os objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas. (RESOLUÇÃO 2542 da ONU, 2014, s/p)

Desse modo, o direito ao desenvolvimento propõe que sejam removidas as principais fontes de privação de liberdade, tais como pobreza e tirania, carência de oportunidades económicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (BEDIN, 2003). Os direitos humanos relacionados ao desenvolvimento visam priorizar o crescimento económico, social, político dentro de cada sociedade, conforme os diferentes níveis de necessidade, tornando-se, assim, um processo interdependente por natureza. Portanto, “o poder público deveria agir sobre os ativos presentes e futuros, visando atender às necessidades sociais básicas dos indivíduos e à melhoria da qualidade de vida e o bem-estar das pessoas” (SANTOS JUNIOR; FREITAS, 2013, p. 96).

Para entender, realmente, o que significa globalização é necessário ter claro como a sociedade está organizada no tempo e no espaço. Para Anthony Giddens (1991, p. 69): “A modernidade é inerentemente globalizante”. Os níveis de distanciamento tempo-espaço para relações entre as diferentes formas sociais tornam-se longas. Giddens (1991, p. 69) preceitua que “a globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa”.

Conforme posicionamento desse autor, a globalização é formada por quatro dimensões, a primeira delas é a economia capitalista, o sistema de Estado-nação é a segunda, destacando-os como principais atores da política global. “Todos os estados-nações, capitalistas e estados socialistas, dentro dos setores “desenvolvidos” do mundo, confiam em primeiro lugar na produção industrial para a geração da riqueza na qual se baseiam seus ganhos” (GIDDENS, 1991, p. 77). Esse segundo sistema, há tempo já faz parte da modernidade como um todo.

A terceira dimensão da globalização, por sua vez, é a chamada ordem militar mundial e remete-se propriamente à guerra, não se limitando aos armamentos e às alianças entre as forças armadas de Estados distintos. As duas grandes guerras mundiais são, de fato, amostras de que conflitos locais se tornaram demandas de envolvimento global (GIDDENS, 1991). O desenvolvimento industrial consiste na sua quarta e última dimensão, onde expõe acerca da divisão de trabalho, cuja qual teve grande expansão global depois da Segunda Guerra Mundial, e às áreas mais e menos industrializadas, destacando a desindustrialização dos países desenvolvidos e a transferência da indústria poluente para os países em desenvolvimento, outrora denominados de Terceiro Mundo. “O impacto do industrialismo é claramente não limitado à esfera de produção, mas afeta muitos aspectos da vida cotidiana, bem como influencia o caráter genérico da interação humana com o meio ambiente material.” (GIDDENS, 1991, p. 81).

Na vivência dos tempos modernos, a maioria das pessoas se viam fora dos padrões que lhes era de costume, passando a uma reapropriação do tempo e local com o social global na vida cotidiana. No sentido de organizar esses aspectos, era necessária uma confiança nas questões decisivas que o mundo moderno globalizado apresentava.

Já no período da pós-modernidade, no final do século 20 e início do século 21, a teoria iluminista de espaço e tempo acaba por se dissolver, passando a entrar em cena as realidades de um mundo mais atual, multiplicando-se assim os espaços imaginários e virtuais, onde cada indivíduo cria seu próprio tempo e espaço conforme a sua vontade. Neste sentido, esse não é um processo recente, podendo ser verificado no empobrecimento das experiências intersubjetivas e no enriquecimento das aparências, desde que a “produção, circulação, troca e consumo das mercadorias passaram a atender às necessidades reais e imaginárias de uns e outros, desde que uns e outros passaram a deleitar-se ou resignar-se às exigências e delícias das necessidades reais e imaginárias” (IANNI, 1999, p. 214).

A globalização é, essencialmente, globalização financeira e isso a distingue da característica internacionalizante do capitalismo, do simples acúmulo de capital, e da sobreposição sobre as culturas e sobre o desenvolvimento. Isso demonstra a sobreposição do paradigma econômico sobre o político e social.

Sendo a globalização² um fato incontestável, o mundo moderno deve estar atento à necessidade de proteger a identidade cultural dos povos, pois há necessidade de atenção com

² A partir da conceituação fornecida pelo art. 1º do pacto de 16 de dezembro de 1966, que versa que todos os povos têm o direito de livremente se determinar, Ferrajoli (2007, p. 76-78) salienta que todos os povos em virtude desse direito podem livremente estabelecer sua condição política e promover seu próprio *Meritum* – Belo Horizonte – v. 13 – n. 1 – p. 368-387 – Jan./Jun. 2018

os processos de homogeneização (padronização) dos comportamentos, que põem em risco a beleza da diversidade cultural da humanidade. Por outro lado, deve-se atentar aos países desenvolvidos (dominantes) que impõe os ditames da nova ordem econômica, mediante a proposição de uma agenda para o desenvolvimento sustentável que gravitará em todos os países, no sentido de cooperação técnica, de progresso científico que as nações possam conquistar, sem que isto signifique servir aos interesses das empresas multinacionais, retardando o desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

O cenário contemporâneo, com certeza, não é o mais favorável a futuras gerações. O desenvolvimento no mundo global trouxe consigo muitas mudanças no estilo de vida das pessoas, dando assim, novos contornos ao dia a dia. A sociedade global contemporânea reabre a problemática da modernidade, tempos de desafios, incertezas, riscos e medos, principalmente com o surgimento das novas tecnológicas, transformações na estrutura de um modelo prévio de desenvolvimento, aprender a viver e respeitar as diferenças entre os povos, saber que todos são responsáveis pelos problemas da humanidade, bem como a proteção dos bens e recursos naturais depende das ações de todos. Tais desafios exigem do cidadão, além das obrigações legais e morais de não degradar os recursos ambientais, também, deveres de atuar em prol de um futuro digno e de uma melhora na qualidade da vida humana na Terra.

A atmosfera de crises e incertezas acompanha a história da civilização. Porém em nada se comparam aos níveis de incertezas e crises geradas pelo fenômeno da globalização. E isto, de certa forma, impulsiona o mundo a abarcar novos paradigmas de cooperação planetária e de ações coordenadas capazes de enfrentar os inúmeros riscos de caráter global. Portanto, a soma dos riscos, perigos e das inseguranças, sua intensificação ou neutralização recíproca, constitui a dinâmica social e política da sociedade mundial repleta de desafios, a qual suscita uma consciência universal de responsabilidades em prol dos direitos inerentes a todos os seres humanos, dentro e fora das fronteiras nacionais.

As inúmeras transformações pelas quais passa a comunidade global alteram, de fato, as demandas de cada período histórico, ressaltando os desafios quanto à construção de uma nova ordem mundial mais justa e solidária frente aos riscos decorrentes da industrialização

desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como, para alcançar seus fins, podem dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais, sem prejuízo das obrigações que derivam da cooperação econômica internacional baseada no princípio do benefício recíproco e direito internacional. Ver: CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart; GRUBBA, Leilane Serratine. **O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos.** Rev. Direito GV [online]. 2012, vol.8, n.2, pp. 703-724. ISSN 1808-2432. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322012000200013>. Acesso em 28 jul. 2014.

predatória e do aumento da degradação ambiental. Deste modo, do âmbito da prática e da teoria política contemporânea, os ideais de reconhecimento dos direitos humanos para todos – independentemente das diferenças locais ou regionais –, e em busca da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, são questões que não podem ser trabalhadas tão somente no cerne das soberanias estatais.

3. SOCIEDADE DE RISCO GLOBAL *VERSUS* PROTEÇÃO AMBIENTAL: EM BUSCA DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS-NAÇÃO

Por muito tempo, ao longo do processo civilizacional, os atos dos seres humanos circulavam em torno das lutas contra a fome e os extremos das condições climáticas. Desta forma, conviver com o planeta e com a ordem do cosmos de uma maneira pacífica e harmônica constituía uma verdadeira ação de sabedoria. Se, até então, o problema das antigas sociedades consistia em submeter-se à ordem da natureza, com o passar dos séculos, os indivíduos começaram a agir de tal modo a submeter o meio ambiente aos seus anseios e necessidades. Assim, os céleres e incessantes avanços tecnocientíficos corroboraram, ainda mais, a ideia de que os homens se caracterizavam como donos da natureza (SPAREMBERGER; PAZZINI, 2011).

Foi tão somente e durante a segunda metade do século 20, posteriormente a expansão industrial que seguiu a Segunda Guerra Mundial, que esse movimento emancipatório atingiu os seus limites. As chamadas maravilhas das ciências e das tecnologias resultantes do processo de modernização do mundo pela automação tecnológica começaram a apresentar falhas e os acidentes considerados imprevisíveis se multiplicaram, bem como os seus efeitos com alcances em relação ao mundo globalizado. Daí, portanto, surgiram as manifestações alarmantes sobre a situação de degradação do meio ambiente, cujas quais foram expostas no Clube de Roma realizado na década de 1970, enfatizando a carência e possibilidade de escassez dos recursos naturais e os problemas ecológicos advindos do modelo de desenvolvimento implementado pelas nações desenvolvidas.

A partir de então, o tema da proteção do ambiente mundial no âmbito dos direitos humanos tem conquistado significativo espaço nas agendas políticas e sociais. Esse fato pressupõe procedimentos transformadores no contexto de atuação da ética ambiental frente aos desequilíbrios ecológicos, especialmente na sociedade a partir da segunda metade do século 20, devido à intensificação dos riscos no panorama da interconectividade mundial.

Assim, os desafios ao reconhecimento do ambiente, em seus elementos (natural, artificial e cultural) enquanto bem jurídico protegido, por intermédio do direito ambiental por volta da década de 80 do século passado, por uma modernidade que diz-se reflexiva, devem estar amparados na ideologia dos riscos globais, os quais nos remetem a uma sociedade pautada nos céleres desenvolvimentos tecnológicos amplificadas. Tais avanços despertam uma consciência ética e socioambiental que assume um papel essencial, uma vez que setores da sociedade passam a perceber que nem todas as modernizações industriais implicam em benefícios sociais e ambientais.

Fica evidente, portanto, a necessidade da reflexão a respeito da realidade mundial e do meio ambiente como um conjunto de condições indispensáveis para a preservação da vida na Terra. Por isso, deve-se analisar as possibilidades de ampliação dos direitos humanos no contexto de uma sociedade globalizada e interdependente, enfatizando a ética para com os elementos que integram o meio ambiente como uma pré-condição para se explorar o fenômeno dos riscos universais.

As transformações tecnológicas oriundas da automação dos processos produtivos e de consumo em escala mundial provocaram significativas mudanças na sociedade mundial. Dentre estas, destacam-se o crescimento econômico a qualquer custo, o consumo descomedido de bens e serviços, a perspectiva do lucro econômico sobrepondo-se aos direitos humanos e garantias fundamentais das sociedades, aumentando os danos ambientais, os conflitos sociais, as incertezas e as inseguranças de caráter global.

Sob essa perspectiva, a sociedade de risco cunhada por Ulrich Beck (2010) trata exatamente das consequências emergentes da sociedade industrial, da teoria dos riscos concretos e abstratos, que gradualmente foram moldando a nossa percepção da modernidade reflexiva. Notoriamente, no início do século 21, os conflitos sócio-ambientais e o terrorismo tornaram-se globais, as crises financeiras geraram consequências que escaparam ao controle das instituições políticas e os desequilíbrios ecológicos, bem como as alterações climáticas tornaram-se verdadeiramente assuntos da ordem do dia. A sociedade ocidental percebeu que vive em constante situação de riscos, muitas vezes desconhecendo o próprio risco, caracterizando-se como uma sociedade de risco.

Destaca-se que o conceito de sociedade de risco global expressa "a acumulação de riscos – ecológicos, financeiros, militares, terroristas, bioquímicos, informacionais – que tem uma presença esmagadora hoje em nosso mundo" (BECK, 2010, p. 36). O risco caracteriza-se por sua invisibilidade e imperceptibilidade aos sentidos humanos, escorregadio e gerador de

danos ambientais latentes, de composição futura, possuindo dimensões imateriais que escapam à possibilidade de compreensão através da ciência.

Por conseguinte, “a sociedade se vê, ao lidar com riscos, confrontada consigo mesma. Riscos são um produto histórico, a imagem especular de ações e omissões humanas, expressão de forças produtivas altamente desenvolvidas” (BECK, 2010, p. 275). Assim, a inquietação dos indivíduos faz com que os perigos sejam originados, internamente, através da adquirida capacidade de autotransformação e autodestruição de toda a vida humana presente na Terra: trata-se de um processo de dentro para fora.

Toda a radicalidade e o ritmo dos referidos processos da modernidade tardia e reflexiva, trazem à tona os riscos como uma antecipação das catástrofes: “os riscos dizem respeito à possibilidade de acontecimentos e desenvolvimentos futuros, tornam presente um estado do mundo que (ainda) não existe [...] com os quais *poderemos vir a ser* confrontados, que nos *ameaçam*” (BECK, 2015, p. 31-32, grifo do autor). Deste modo, pode-se afirmar que essa categoria dos riscos se refere, por um lado, à realidade controversa existente na possibilidade especulativa e, por outro lado, à catástrofe incidida. Assim, “no momento em que os riscos se tornam realidade [...] transformam-se em catástrofes” (BECK, 2015, p. 31).

O que distingue a exposição aos riscos são somente as condições materiais dos seres humanos no que diz respeito à elaboração de estratégias frente às ameaças e às inseguranças que permeiam a realidade do mundo (SPAREMBERGER; PAZZINI, 2011). Para Edgar Morin (2005, p. 91), a referida sociedade de risco pode ser definida como a era da *Nova Barbárie*, uma vez que “há sofrimentos humanos que resultam dos cataclismos naturais, secas, inundações, escassez de alimentos”, entretanto, há outros que derivam de uma “nova barbárie tecnocientífica e burocrática, inseparável do domínio da lógica da máquina artificial sobre os seres humanos” (MORIN, 2005, p. 91).

O resultado do progressivo desequilíbrio ocasionado tanto pelo crescimento como pelo aperfeiçoamento das necessidades humanas, conjugado a uma ordem industrial que não observou o necessário respeito à finitude dos recursos naturais, foi o surgimento de uma verdadeira e catastrófica crise ambiental. Daí pode-se afirmar que a sociedade mundial passa a conviver com os inúmeros riscos ecológicos, sobre os quais não se tem mais controle e desencadeando a crise ambiental.

Para José Rubens Morato Leite (2003, p. 21), “a tomada da crise ambiental é deflagrada, principalmente, a partir da constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade estão em conflito com

a qualidade de vida”. De acordo com o autor, o avanço tecnológico, assim como as suas consequências, configura-se incompatível com o bem viver, isso porque a referida crise ambiental é resultado do sistema econômico vigente, cujo intuito consiste na acumulação de riquezas e nas políticas voltadas ao lucro, em outras palavras, na prevalência do paradigma econômico sobre os demais aspectos da vida em sociedade.

O distanciamento existente entre o avanço tecnológico econômico e a proteção do meio ambiente resulta em desequilíbrios ecológicos de grandes proporções, os quais produzem impactos globais para toda a humanidade. Porém, tais impactos são mais fortemente sentidos pelos povos menos desenvolvidos e populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Como por exemplo, destacam-se os múltiplos riscos ambientais dotados de diferentes características e magnitudes: a poluição das águas, a degradação das florestas, a poluição da atmosfera, o efeito estufa associado à diminuição da camada de ozônio, o aquecimento global, a erosão dos solos, os processos de desertificação, a degradação do habitat das espécies com a consequente perda da biodiversidade, o acúmulo de lixo tóxico, dentre outros.

Antecipando uma provável catástrofe resultante dos riscos ambientais, Beck (2015, p. 80, grifo do autor) destaca que “o efeito estufa levará ao aumento, à escala mundial, da temperatura do ar e do nível do mar, devido ao degelo”. Um cenário bastante pessimista se anuncia, a era quente provocará a inundação de amplas regiões costeiras, transformará terras consideradas aráveis em desertos, deslocará de maneira imprevisível as zonas climáticas e acelerará o desaparecimento de inúmeras espécies. Mais uma vez, os povos menos desenvolvidos e mais pobres do planeta serão os que mais sofrerão com essas mudanças.

Esses problemas denunciam a verdadeira crise ambiental, já vivenciada na atualidade, que urge pela integração e cooperação solidária dos Estados-nação no sentido de uma melhor gestão em âmbito mundial. Este é o entendimento de Scott Barrett (2012, p. 239), uma vez que as catástrofes ambientais são globais e “todos os países emitem substâncias que reduzem a camada de ozônio e gases que causam o efeito estufa, todos são afetados por tais emissões e uma gestão eficaz desses problemas requer uma cooperação envolvendo muitos, se não todos, os países” do mundo.

A crise ambiental e os desequilíbrios ecológicos situam-se no contexto da sociedade global de risco e forjam a percepção de uma nova realidade que tem coagido as sociedades à refletir acerca da sua atual situação e do seu modelo de desenvolvimento, com o intuito de formular um conjunto de questões acerca do presente e do futuro imediato. Isso em um

panorama que se apresenta, para alguns atores sociais, dramaticamente perturbador em virtude das inúmeras incertezas produzidas na contemporaneidade. Neste contexto, pode-se afirmar que todas as evasivas e dúvidas no que diz respeito ao reconhecimento dos riscos – em especial aqueles que afrontam direta e/ou indiretamente os direitos humanos e as ações que visam a proteção e a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado –, provocados pelos seres humanos em uma civilização que ameaça a si mesma, são dissipadas.

Com a gravidade da atual circunstância ambiental, faz-se necessária a criação de um sistema de ideias relacionando o meio ambiente como bem comum à humanidade, isso porque existe uma íntima correlação entre a preservação dos recursos ambientais naturais e a vida da humanidade. De certo modo é notório que se pretende impetrar uma consciência universal solidária entre os Estados-nação no tocante às suas responsabilidades para com a qualidade ambiental do planeta, no sentido de que este possa apresentar para as vindouras gerações condições ambientais compatíveis para a manutenção e desenvolvimento da vida, uma vez que, o esgotamento dos recursos naturais configura-se como uma possibilidade perante o modelo de crescimento econômico adotado e protegido pelos mesmos.

Há uma necessidade pela formulação de novos valores e práticas sociais frente a crescente degradação da vida e do meio ambiente, resultante dos processos de modernização e, também, da criação de tecnologias produtoras de perigos e com alto potencial destrutivo (SPAREMBERGER; PAZZINI, 2011). O que não se pode aceitar são as constantes deteriorações e os comprometimentos dos recursos naturais para as futuras gerações, impedindo-as de gozarem plenamente do benefício de um mundo ecologicamente equilibrado.

Isso demonstra a urgência pela configuração de instrumentos de mobilização e de organização político-social ante aos perigos que ameaçam a vida presente e às possibilidades de ações preventivas que possam reduzir os efeitos das catástrofes ambientais, em prol do futuro dos direitos inerentes a todos os seres humanos. Portanto, no atual cenário de crise ambiental, com vistas à proteção do meio ambiente na sociedade de riscos globais, busca-se a formação de uma consciência solidária em defesa da cooperação universal e do surgimento de um novo paradigma socioambiental, o qual seja capaz de modificar a trajetória de degradação e esgotamentos dos recursos ambientais na contemporaneidade.

Há que considerar-se que o artigo 24 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, firmada em 1972, já se ocupava acerca da redução dos danos ao meio ambiente com base na cooperação entre os Estados-nação.

Todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com espírito e cooperação e em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e melhoramento do meio ambiente. É indispensável cooperar para controlar, evitar, reduzir e eliminar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera, possam ter para o meio ambiente, mediante acordos multilaterais ou bilaterais, ou por outros meios apropriados, respeitados a soberania e os interesses de todos os estados. (ONU, 2018)

Tal perspectiva, de controle ou redução da crise ambiental, suscita a alteração do conceito da soberania dos estados-nação, que deixa de ser compreendida de forma absoluta, como fora desde o início da Idade Moderna, para ser pensada de forma integrada e coordenada em um sistema de jurisdição internacional (Trindade, 1991). Para Bedin (2003) isso pressupõe um momento de ruptura com o Estado moderno, a qual passa a indicar, entre outras possibilidades, a hipótese de surgimento de uma ordem jurídica internacional efetiva e para a emergência de um Estado supranacional.

4. A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL FRENTE A LÓGICA DA SOCIEDADE GLOBALIZADA

A sociedade globalizada, dentre suas características, apresenta a concentração da população humana em ambientes urbanos. E, neste cenário predominantemente urbano, criou-se vários modelos de cidades, dentre esses, desponta as cidades sustentáveis na ótica da sociedade globalizada. Para Rose Compans (2009, p. 121): “a incerteza quanto ao futuro das cidades tem proporcionado um campo fértil para a proliferação de modelos de gestão urbana e estratégias de desenvolvimento local e elaborados por agências multilaterais e consultores internacionais”, com o objetivo de trazer desenvolvimento sustentável e atender as necessidades para as presentes e futuras gerações.

A sustentabilidade ambiental tem uma visão integral acerca do desenvolvimento urbano, sendo imprescindível ao incremento da riqueza material e às melhorias da qualidade de vida. A proposição de cidades sustentáveis faz parte de um programa de políticas públicas dedicadas à manutenção da existência da natureza nas diferentes áreas da gestão pública no âmbito urbano, oferecendo ferramentas necessárias para que se desenvolvam de forma econômica, social, cultural e ambientalmente sustentável.

É importante que sociedade e o Estado-nação cresçam e desenvolvam-se, também, no seu aspecto econômico, cuidando para que isto não se torne um problema para os bens e recursos ambientais. Frente à crise global que se estabeleceu, surgiu a necessidade de analisar mais profundamente as normas de controle e proteção do meio ambiente.

Contudo, a proposta de adoção de um novo modelo de desenvolvimento não é recente, datando do início da década dos anos 70 do século 20, ocasião em que foi realizada em Estocolmo, a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente. Vinte mais tarde, em junho de 1992, dando sequência aos encontros internacionais sobre as questões ambientais, na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a Conferência ECO 92, também é conhecida como Rio/92, com o tema meio ambiente e desenvolvimento, para discutir acerca da busca de equilíbrio ambiental, do desenvolvimento sustentável e da degradação dos ecossistemas.

Durante o evento, ouve a percepção de que a crise ambiental vivida naquela época era, em grande parte, de responsabilidade dos países industrializados, do chamado Primeiro Mundo, hoje, países desenvolvidos. Portanto, estes deveriam assumir o problema em virtude do seu alto padrão de expansão e desenvolvimento, fato que ocasionou grande desigualdade social. Para Fernando Estenssoro Saavedra (2014, p. 199), “a grande desigualdade social e política que caracterizava o mundo contemporâneo era parte da crise ambiental global.”

Da referida conferência, resultou vários documentos, dentre os quais: a Agenda 21³. Um importante programa para ser implementado pelos estados-nação presentes naquela conferência. De acordo com Geraldo Ferreira Lanfredi (2007, p. 75):

É a Agenda 21 a principal declaração da ECO 92, cuja conferência está entre as mais importantes organizadas pela ONU em todos os tempos. O documento foi assinado por representantes de 170 países, inclusive do Brasil, anfitrião da conferência. Considerada como a mais consistente proposta, hoje em dia, para lançar o desenvolvimento sustentável, [...] É um planejamento do futuro com ações de curto, médio e longo prazos. Trata-se de um roteiro de ações concretas, com metas, recursos e responsabilidades definidas. Há de ser um plano obtido por meio de processo participativo, de parceria e de consenso.

Portanto, a Agenda 21 objetiva a que os países, por meio de suas cidades, elaborem um plano de ações com vistas a um modelo sustentável de desenvolvimento, na forma de um

³ A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 18 set. 2017.

processo contínuo e permanente, de maneira participativa, realizando a cidadania e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos. (LANFREDI, 2007). Os objetivos da Agenda 21 somente serão alcançados com um número expressivo de colaboradores, uma vez que para promover a Agenda é preciso a participação popular. Trata-se, então, de um trabalho coletivo, seguindo um plano de política pública de forma dinâmica, tornando possível e concreto o desenvolvimento sustentável para as cidades.

Lanfredi (2007, p. 77), por sua vez, traz em sua obra a importância do Fórum Permanente da Agenda 21:

[...] em âmbito nacional e municipal, com verba própria e com seus representantes devidamente eleitos, onde Sociedade de Governo são clamados a sentar-se à mesma mesa de conversações, para, em diálogo e debates serenos e sinceros, participar do espaço político de planejamento socioeconômico ambiental e participativo.

As atribuições deste Fórum detinham-se em representar os interesses da sociedade, conforme as suas necessidades, através do trabalho em grupo, discutindo formas de educação ambiental e buscando junto ao setor público a formação de políticas públicas. Ressalta-se que a crise ambiental se deu por meio do modelo do desenvolvimento capitalista a qualquer custo (no caso o custo ambiental não era computado, apenas referido como externalidade do processo de produção). Porém, ainda se discute se a crise ambiental é ou não resultado dos diversos estilos de vida cultural e industrial voltados ao consumo. Portilho (2010, p. 110, grifo do autor) destaca que:

[...] o debate sobre os padrões de consumo acabou priorizando propostas sobre mudanças tecnológicas de produtos e serviços, instrumentos econômicos e mudanças comportamentais dos consumidores individuais, priorizando uma abordagem tecnicista, economicista, *psicologizante* e despolitizada. A grande maioria dos debates sobre a relação entre consumo e meio ambiente começou a enfatizar que a necessária melhoria na qualidade ambiental deveria ser atingida através mais da substituição de bens e serviços por outros mais eficientes e menos poluentes, do que através da redução do volume de bens e serviços consumidos [...].

As preocupações dos impactos ambientais causados pelo novo estilo de vida, a partir da ECO 92, se fortaleceram. De fato, a real intenção trazida pela Agenda 21 foi colocar em primeiro lugar um modelo hegemônico para a proteção do meio ambiente em harmonia com os programas de desenvolvimento conduzidos pelo capital. Isso porque, primeiro as políticas

de desenvolvimento trabalhavam questões de crescimento econômico, enquanto o futuro do planeta e os problemas ambientais eram secundários.

A partir das políticas de desenvolvimento e da Agenda 21, foi criada a Agenda 21 Brasileira (1996), a qual foi implementada tão somente no ano de 2003. Essa buscou a instalação de fóruns locais de desenvolvimento sustentável, o acompanhamento dos Planos plurianuais (PPA), formação de gestores, ONGs e outros benefícios para o bem viver de todos os cidadãos brasileiros.

Pode-se afirmar, que houve uma efetiva implantação das propostas da Agenda 21 em níveis nacional e local, para que as cidades pudessem se desenvolver através de planos, programas e projetos das estratégias de gestão pública e, assim, ascender como cidades inseridas na lógica do mundo global. A implementação dessa agenda em nível local teve como princípio norteador a participação cidadã; as mudanças deveriam partir de todos os indivíduos, e não somente de alguns (gestores públicos ou empresário) conforme suas necessidades, pois apesar de não afetar a todos da mesma forma, era imprescindível a participação conjunta para o processo.

Cerca de 20 anos após a realização da ECO 92, o Brasil sediou, mais uma vez, outra importante conferência da ONU, a Rio+20, que reuniu líderes de diversos países para discutir melhorias significativas no trato das questões ambientais. Novamente, a cidade do Rio de Janeiro, em junho 2012, foi a sede onde líderes mundiais e seus representantes da sociedade civil tiveram a oportunidade de refletir sobre o meio ambiente que desejam viver e que irão deixar para as futuras gerações.

Durante a conferência Rio+20, procedeu-se ao exame do que foi realizado nas últimas décadas em relação à preservação do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social, visando encontrar alternativas para minimizar as consequências negativas da degradação ambiental em nível planetário. A questão central era encontrar novos mecanismos de proteção ao meio ambiente, sem que isso cause a estagnação no processo de desenvolvimento dos povos.

Da conferência Rio+20, resultou o projeto da Agenda 2030, documento oficial e com enfoque social. A referida Agenda consiste num plano de ações sustentáveis a longo prazo, onde todos os países da América Latina e partes interessadas comprometem-se em atuar por meio de parcerias colaborativas. Através destas parcerias, busca-se a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, pois combatê-la constitui-se no maior dos desafios globais para realização do desenvolvimento sustentável. Além disso, a Agenda 2030

determina medidas a fim de transformar e proteger o nosso planeta, direcionando-o para um caminho voltado à sustentabilidade.

Essas duas reuniões mundiais sobre o meio ambiente, a ECO 92 e a Rio+20, caracterizam-se como marcos importantes na história de lutas políticas ambientais, para a superação da crise global existente na contemporaneidade. Seus principais documentos, as Agendas 21 e 2030, constituem-se como instrumentos indispensáveis ao planejamento participativo para a construção de sociedades mais sustentáveis, uma vez que trabalham com métodos de proteção ao meio ambiente na luta por uma maior justiça social. Deste modo, cuidar da vida humana, oportunizando melhores condições para que a mesma se realize, observando os cuidados para a manutenção do equilíbrio ambiental, a erradicação da pobreza e a realização da justiça social, são essenciais para a concretização de territórios sustentáveis.

5. CONCLUSÃO

O abrolhar do século XXI trouxe à tona um grande paradoxo em âmbito mundial: por um lado, evidencia-se o extraordinário avanço das renovadas e complexas tecnologias; por outro lado, destaca-se a contradição existente na globalização da vida humana, pela qual dois opostos se atraem inevitavelmente, a homogeneização política, econômica e cultural, bem como a desagregação dos centros de referência da sociedade globalizada, cujas fronteiras são mais facilmente transponíveis e contribuem para a produção dos riscos, das crises ambientais e dos desequilíbrios ecológicos.

O direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado é elevado à categoria um direito fundamental da pessoa humana. Porém, o meio ambiente – seja ele natural ou artificial – está sofrendo cada vez mais as consequências negativas advindas da sociedade moderna globalizada. Através do presente estudo abordou-se a temática da globalização e a consequente crise ambiental oriunda dos processos de industrialização, desenvolvimento a qualquer custo e do desequilíbrio ecológico no panorama da sociedade de risco. Abordou, também, acerca da Conferência ECO 92 (com a proposta de padronização pela Agenda 21) e da Conferência Rio+20 (com o projeto da Agenda 2030), ambas com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável e uma efetiva proteção ao meio ambiente mundial a longo prazo, com vistas a uma melhor qualidade de vida intergerações.

A sociedade risco globalizada deve não apenas encontrar possibilidades para suportar os problemas advindos do desenvolvimento desigual, mas remodelar-se para enfrentar e

superar a realidade de inúmeras tragédias humanas espalhadas pelo globo. A demanda por novas e melhores perspectivas de vida para a sociedade mundial tornou-se urgente, ou seja, a condição necessária de uma nova era: tardia, reflexiva e radicalizada, a qual nos conecta em uma mesma experiência que distribui e socializa de maneira desigual os riscos ambientais de uma civilização que ameaça a si mesma.

Inúmeras são as formas de encarar o presente e o futuro (este, imediato) constituindo-se imprescindível a elaboração de novas perspectivas para a construção de uma ordem universal solidária e intergeracional, que ressalte a importância da proteção do meio ambiente na sociedade globalizada. Notadamente, uma consciência ambiental e ecológica é imprescindível para a construção de novos caminhos para a humanidade, bem como a cooperação entre as nações, garantindo um desenvolvimento sustentável propício a melhoria da qualidade de vida humana, de forma equitativa e não apenas segmentada. Assim, o desafio da atualidade pressupõe, de fato, um verdadeiro despertar da sociedade e seus atores acerca dos valores e das ações humanas sobre os bens e recursos naturais, no horizonte de hoje e, também, de amanhã.

REFERÊNCIAS

BARRETT, Scott. A Cooperação Internacional e o Meio Ambiente Global. In: KAUL, Inge; GRUNBERG, Isabelle; STERN, Marc A. (Orgs.). *Bens públicos globais: cooperação internacional no século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2012.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

_____. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2015.

BEDIN, Gilmar Antonio. *A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos*. Ijuí: UNIJUÍ, 2011.

_____. Direitos Humanos e Desenvolvimento: algumas reflexões sobre a constituição do direito ao desenvolvimento. *Revista desenvolvimento em questão*. Ano 1, n 1, p.123-149. Ijuí: UNIJUÍ, 2003.

COMPANS, Rose. Cidades sustentáveis, Cidades globais: Antagonismo ou complementariedade? In. ACSELRAD, Henri. (Org.). *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LAFER, Celso. *Comércio, Desarmamento, Direitos Humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. *Política Ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LEITE, José Rubens Morato. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo, extrapatrimonial*. São Paulo: RT, 2003.

MORIN, Edgar. *Terra Pátria*. Porto Alegre: Sulina, 2005.

ONU. *Resolução 2542 da ONU*. Disponível em:
<http://direitoshumanos.gddc.pt/3_16/IIPAG3_16_1.htm>. Acesso em: 20 fev. 2014.

_____. *Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. Disponível em
<<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: 9 mar. 2018.

PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 2010.

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. *História do debate ambiental na política mundial 1945-1992: a perspectiva latino-americana*. Trad. Daniel Rubens Cenci. Ijuí: UNIJUÍ, 2014.

SANTOS, Milton. *Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista dos; FREITAS, John dos Santos. Globalização e os Direitos Humanos de Solidariedade ou de Desenvolvimento: human rights approach. In: CENCI, Daniel Rubens; BEDIN, Gilmar Antonio. (Orgs.). *Direitos Humanos, Relações Internacionais e Meio Ambiente*. Curitiba: Multideia, 2013.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; PAZZINI, Bianca. O Ambiente na Sociedade do Risco: possibilidades e limites do surgimento de uma nova cultura ecológica. In: *Veredas do Direito*. Jul./Dez. v.8, n.16, p.147-168. Minas Gerais: Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/214/189>>. Acesso em: 18 set. 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A proteção internacional dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1991.

TORRADO, Jesús Lima. Globalización y Derechos Humanos. In: *Anuario de Filosofía del Derecho*. n.º 17, p. 43 - 74. Madrid: Nueva época, 2000. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=142424>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

Encaminhado em 26/03/18

Aprovado em 29/04/18